



# INFORMATIVO

## SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.870,  
DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### EXPEDIENTE

PREFEITO:  
CARLOS FABIO DA SILVA

VICE PREFEITO:  
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL:  
PETER SAMERSON

CONTROLADORIA GERAL:  
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:  
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:  
RENALDO MARTINS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:  
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS:  
VIVIAN DE CARVALHO LOBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FELIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:  
MÁRIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:  
ALINE MANHAES ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
E ORDEM PÚBLICA:  
DIEGO ALVES DO AMARAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E PESCA:  
MARIO FLAVIO MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E TRABALHO:  
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
DESENVOLVIMENTO URBANO:  
HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS:  
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO:  
PAULO CÉSAR DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO:  
CLAUDIO VIVIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:  
RODOLFO JOTA DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:  
RICARDO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:  
THIAGO SILVA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PRESIDENTE:  
VEREADOR JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE:  
DEOCLEIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS  
(INTERINAMENTE)

DIAGRAMAÇÃO:  
EVELYN NEVES E FRÂNCILENE LESSA



GOVERNO MUNICIPAL

**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI: 3301, 3305 a 3307/2025 .....	3
LEI COMPLEMENTAR: 238 e 239/2025 .....	16
DECRETO: 127 e 128/2025 .....	22
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER .....	28
PORTARIA: 1106 a 1131/2025 .....	30

### SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS: 110/2025 .....	42
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 10/2025 e 19/2025 .....	42
AVISOS DE LICITAÇÕES: 90033 e 90034/2025 .....	42
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE .....	43

### SUBSECR. DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÕES .....	44
-----------------	----

### SECR. DE SAÚDE

NOMEAÇÃO DE FISCAL .....	49
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA .....	53
EXTRATO CONTRATO: 19 e 35/2025 .....	54
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01/2020 e 15/2024 .....	54

### SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL – COMDEF: 02/2025 .....	55
NOMEAÇÃO DE FISCAL .....	57

### SECR. DE ESPORTES E LAZER

NOMEAÇÃO DE FISCAL .....	58
--------------------------	----

### SECR. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRABALHO

NOMEAÇÃO DE FISCAL .....	60
--------------------------	----

### SECR. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

NOMEAÇÃO DE FISCAL .....	61
--------------------------	----

### PREVISPA

PORTARIA: 103 a 106, 108/2025 .....	63
EXTRATOS .....	68

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

LEI: 3302 a 3304/2025 .....	69
-----------------------------	----

**PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.301, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Cria o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia o PROJETO VEREADOR MIRIM, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de abrir edilidade às crianças e jovens da rede municipal e estadual pertencentes aos estabelecimentos de ensino de São Pedro da Aldeia, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), para que vivenciem o funcionamento das sessões da Câmara, as funções do vereador e as votações dos projetos, das indicações, dos requerimentos, das moções, das emendas e de outras proposituras.

**Art. 2º** O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido bimestralmente através de quatro sessões, a saber:

- I** - na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados;
- II** - na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);
- III** - na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposituras (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de Lei);
- IV** - na quarta sessão as proposituras serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**Art. 3º** O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, com a Diretoria de Ensino que definirão a ordem das escolas que participarão do projeto.

**Art. 4º** A eleição dos 10 (dez) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

**Art. 5º** Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora oficial.

**Parágrafo único** - As proposituras julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

**Art. 7º** Eventual necessidade de regulamentar esta Lei será definida por Ato da Mesa Diretora com a apreciação das comissões.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
08 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**PROMOVENTES: EDIS MARCIO SOARES DE SOUZA E  
PAULO RODRIGUES DE SANTANA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que institui o Programa Bolsa-A atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, três competições oficiais (da federação) da modalidade e categoria;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;
- VIII - ...;
- IX - ...

**Parágrafo único - ...**

- I - ...
- II - ...
- III - ...

**Art. 2º** Ficam alterados o caput, os §§ 2º e 9º e suprimido o § 5º do art. 8º da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 8º** Fica limitada a concessão de Incentivos a, no máximo, 36 (trinta e seis) atletas no ano exercício-fiscal, sendo inicialmente, 12 (doze) para cada classificação do ranking a nível internacional, nacional e estadual, podendo sofrer alteração nos anos subsequentes conforme superávit da arrecadação municipal, permitindo a ampliação e/ou redução do número de Incentivos, observando-se a reserva de 2 (duas) das vagas para Pessoas com Deficiência, sendo 1 (um) para cada gênero.

§ 1º ...

§ 2º Os Incentivos serão divididos em 01 (um) para cada gênero, e limitado a 02 (dois) para cada modalidade esportiva.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º SUPRIMIDO

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal poderá ter seus recursos transferidos de outra(s) categorias(s) ociosa(s) para outra(s) categoria(s) com atleta(s) que faça(m) jus, de acordo com a ordem cronológica de requisição e a comprovação de ranqueamento, seguindo os critérios dos §§ 7º e 8º.”

**Art. 3º** Fica **acrescido** o **inciso VIII** ao § 1º do **art. 9º** da **Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022**, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 9º** ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - o atleta mais novo.

§ 2º ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
 GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica alterado o art. 17 da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal serão oriundos de Recursos Próprios (Fonte 1500), Programa 27.812.012.1.219 - Ficha 213 - 33.90.41.01.00 - Auxílio de Incentivo ao Atleta.”

**Art. 5º** Fica alterada a tabela de custo constante do art. 23 da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 23** ...

<b>CUSTO INDIVIDUAL (mensal)</b>		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

<b>CUSTO COLETIVO (mensal)</b>		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00

<b>CUSTO COLETIVO (anual)</b>		
ESTADUAL / ANUAL	NACIONAL / ANUAL	INTERNACIONAL / ANUAL
R\$ 57.600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 86.400,00

<b>TOTAL ANUAL</b>
R\$ 216.000,00

<b>PARCELA MENSAL</b>
12 PARCELAS DE R\$ 18.000,00

**Art. 6º** Ficam acrescidos os Anexos II e III à Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passam a constar na forma apresentada nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**  
 Carlos Fábio da Silva  
 = Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL**

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Eu, \_\_\_\_\_ na condição de Representante Legal do Atleta Amador \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, para fins de cumprimento do exigido pela Lei Municipal nº 3.036, de 23 de Junho de 2022, DECLARO que tenho pleno conhecimento da referida Lei e que aceito e me submeto a todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, afirmo a presente.

São Pedro da Aldeia/RJ \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome

RG nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM**

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, AUTORIZO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, sediada na Rua Marques da Cruz, nº 61- Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.940-970, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X) Mídia Social em geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Por meio da autorização ora concedida, autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ainda, a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) CEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. DECLARO, portanto, que estou de acordo com a divulgação, pois não viola os direitos de imagem e de privacidade do cedente.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atleta ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423/2022), com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, órgão de direção geral e de assessoramento superior responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social e das Políticas Públicas de Defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único** - O FMPI terá sua gestão financeira e orçamentária exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e gestão deliberativa, de fiscalização e avaliação das ações adotadas, exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I** - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II** - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa idosa, aplicadas no município;
- III** - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas dedutíveis do Imposto de Renda;
- VI** - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII** - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII** - outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As receitas serão depositadas em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”.

§ 2º A partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025, a pessoa física poderá optar pela doação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na forma do inciso I, do *caput*, do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI observará, em sua elaboração e execução, as normas e técnicas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI deverá ser destinada ao custeio de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I - financiamento de programas e projetos que promovam o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
- II - apoio a instituições que atendam a pessoa idosa no município;
- III - campanhas educativas, de divulgação de direitos e combate à violência contra a pessoa idosa;
- IV - implementação e manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, garantindo atendimento adequado e atividades com o objetivo de contribuir para o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e desenvolver a autonomia e a sociabilidade;
- V - capacitação de profissionais e agentes da rede de atenção à pessoa idosa;
- VI - outras ações aprovadas pelo CMDI que se enquadrem nas diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 1º Os recursos do FMPI serão aplicados exclusivamente em ações que beneficiem a população idosa do município, incluindo, mas não se limitando às ações acima, na forma prevista no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º As despesas serão realizadas de acordo com as deliberações do CMDI, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado em assembleia, na forma de seu Regimento Interno, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Na execução das ações e destinação dos recursos conforme aprovação do CMDI, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como gestor do Fundo:

- I** - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do CMDI;
- II** - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- III** - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao CMDI, mensalmente;
- IV** - apresentar ao CMDI, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;
- V** - encaminhar ao CMDI cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- VI** - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

**Parágrafo único** - O saldo positivo do FMPI, apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º** A prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI obedecerá às normas da legislação vigente, sendo obrigatória a apresentação de:

- I** - demonstrativos mensais de receitas e despesas ao CMDI;
- II** - balanço anual com relatório de atividades e plano de aplicação elaborado e aprovado pelo CMDI para o exercício seguinte;
- III** - publicação no portal da transparência do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas referentes à organização e à operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

**Parágrafo único** - Após a edição do Decreto, o Poder Executivo deverá providenciar a inscrição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal, e a abertura de uma conta específica, em instituição bancária oficial, para sua ativação e funcionamento.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.307, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial mensal aos servidores efetivos e/ou temporários de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, regularmente designados para a execução do Plantão Social, em regime de sobreaviso.

§ 1º A gratificação será devida aos profissionais que realizarem até 1 (um) plantão semanal, com carga horária de até 12 (doze) horas consecutivas, conforme escala previamente fixada.

§ 2º A composição das escalas dar-se-á por duplas fixas, sendo obrigatoriamente formadas por um Assistente Social e um Psicólogo (A+P), totalizando 9 (nove) duplas técnicas.

§ 3º A participação no plantão social será preferencialmente voluntária, podendo a Administração adotar critérios objetivos de convocação em caso de não preenchimento das escalas mínimas.

§ 4º É facultada ao servidor a desistência da adesão ao Plantão Social a qualquer tempo, mediante comunicação formal à chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 5º A gratificação especial é verba de natureza temporária, podendo ser retirada por razões de interesse público, e não se incorporará ao vencimento base do Servidor para fins de aposentadoria, pensão, ou concessão de outras gratificações ou benefícios.”**

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será paga com base nos seguintes valores:

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>INCENTIVO</b>
Assistente Social	30h	R\$ 1.500,00
Assistente Social	20h	R\$ 1.500,00
Psicólogo	20h	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal – CTM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o inciso II, item “9”, do art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Sistema Tributário Municipal é composto por:

(...)

**II - taxas:**

1 - ...;

2 - ...;

3 - ...;

4 - ...;

5 - ...;

6 - ...;

7 - ...;

8 - ...;

9 - de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos;

10 - ...;

11 - ...;

12 - ...;

13 - ...;

14 - ...;

15 - ...”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica alterado o art. 211 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 211 A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.”**

**Art. 3º** Fica alterado o art. 212 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 212 O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.”**

**Art. 4º** Fica alterado o art. 213 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 213 A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.”**

**Art. 5º** Fica alterado o art. 214 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 214 A especificidade do Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos está:**

**I - ...**

**a)...**

**b)...**

**c)...**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II - demonstrada na RBE-TSC – Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos.”**

**Art. 6º** Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 215 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 215** A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

**Parágrafo único** - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta, remoção e destinação final de lixo ou resíduos sólidos, tais como:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...”

**Art. 7º** Fica alterado o art. 216 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 216** A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos será calculada através da multiplicação do CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a ML-IB – Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela ST-ML – Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TSC} = (\text{CT} \times \text{ML-IB}) : (\text{ST-ML})”$$

**Art. 8º** Fica alterado o caput do art. 218 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 218** A divisibilidade do Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos está:”

- I - ...;
- II - ...”

**Art. 9º** Fica alterado o art. 219 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 219 O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou de domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta, remoção, transporte e destinação de lixo ou resíduos sólidos, de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.”

**Art. 10** Fica alterado o art. 220 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos.”

**Art. 11** Fica alterado o art. 221 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221 A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do CT - Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a ML-IB – Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela ST-ML – Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$TSC = (CT \times ML-IB) : (ST-ML)”$$

**Art. 12** Fica alterado o art. 222 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com os lançamentos das demais TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.”

**Art. 13** Fica alterado o caput do art. 223 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 223 A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com as demais TSPEDs - Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura:**

- I - ...;**
- II - ...”**

**Art. 14** Fica alterado o art. 224 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 224 O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos, no momento do lançamento.”**

**Art. 15** Fica alterado o art. 225 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 225 Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Sólidos.”**

**Art. 16** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
16 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica inserido o art. 5º-A na Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica criada a Comissão de Apoio à Equipe Diretiva, que será composta por 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Constituem atribuições da referida Comissão:

- I - criar critérios para deliberação do referido colegiado para deliberar sobre os procedimentos em casos de denúncias perpetradas em face das equipes diretivas das respectivas unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino, que contará com a participação de 02 (dois) diretores eleitos no âmbito das escolas municipais;
- II - acompanhar o processo de consulta em todas as suas respectivas fases, juntamente com a Comissão Central, do processo seletivo em caráter preliminar ao processo de consulta da equipe diretiva e do processo de consulta junto com a comunidade escolar;
- III - receber e deliberar sobre as denúncias referentes à direção das escolas;
- IV - informar e decidir juntamente com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e o Setor Jurídico as demandas relacionadas à equipe diretiva.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 127, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza a permissão de uso de bem público, na forma que menciona.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5514/2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** em favor das empresas **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **LAGOS SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA**, de área de terra medindo 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada na Rodovia Amaral Peixoto, RJ 106, antiga Usina de Asfalto Municipal, Bairro Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia/RJ, Inscrição Municipal nº 86466000, de acordo com o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5514/2022.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste Decreto será complementada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes legais das Empresas Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda e Lagos Serviços Asfálticos Ltda, no qual constarão as obrigações das partes.

**Art. 3º** A área referida no artigo 1º destinar-se-á, exclusivamente, à utilização pelas **PERMISSIONÁRIAS** para alocação de materiais e equipamentos de modo a facilitar a mobilização da empresa na logística de maquinários para a execução da obra de reconstrução de pavimento e projeto executivo no trecho da RJ-106 (Trevó da Via Lagos) até a entrada da cidade de Arraial do Cabo, por ocasião do Contrato nº 022/2022 firmado entre as Permissionárias e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, sendo vedada qualquer outra finalidade que não seja esta, e nem mesmo ceder, locar, ou sublocar, arrendar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área cuja permissão de uso lhe é assegurada, dado o caráter pessoal da permissão.

**Art. 4º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
17 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS FÁBIO DA SILVA**, portador do RG nº 107473464 – DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, domiciliado no próprio município, denominado **PERMITENTE, CONFERE** à Empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.396/0001-56, com sede na Rua Aristotelina Silva Lino, s/nº - Gleba B, Chaperó, Itaguaí/RJ, neste ato representada por seus Sócios-administradores, Srs. **PAULO EDUARDO DE SOUSA VEIGA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 05.241.199-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.807.797-79, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/nº - Gleba B, Chaperó, Itaguaí/RJ e **CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 132008-D, expedida pelo CREA/RJ da 5ª Região, inscrito no CPF sob o nº 934.219.077-49, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/nº - Gleba B, Chaperó, Itaguaí/RJ e à Empresa **LAGOS SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.825/0001-08, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, RJ 106, Bairro Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS LIMA OLIVEIRA QUINTANILHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.353.974-2 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 178.641.307-80, residente na Rua Mansur Mussi OOO, QD A – Caixa Dagua, Rio Bonito/RJ, doravante denominadas **PERMISSIONÁRIAS, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, com fundamento no art. 103 da Lei Orgânica Municipal e autorização constante do Decreto nº 127, de 17 de setembro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 5514/2022, mediante as seguintes condições e cláusulas:

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a utilização pelas **PERMISSIONÁRIAS**, de área de terra medindo 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada na Rodovia Amaral Peixoto, RJ 106, antiga Usina de Asfalto Municipal, Bairro Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia/RJ, Inscrição Municipal nº 86466000.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

**2.1** - A área de terra referida na Cláusula Primeira deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** destina-se, exclusivamente, para alocação de materiais e equipamentos das **PERMIS-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**SIONÁRIAS**, a fim de facilitar a mobilização da empresa na parte logística de maquinários na realização da obra de Reconstrução de Pavimento e Projeto Executivo no trecho da RJ-106 (Trevo da Via Lagos) até a entrada da cidade de Arraial do Cabo (RJ-140), considerando que as Empresas foram vencedoras do certame licitatório na modalidade concorrência pública nº 016/2021, autorizado pelo Presidente do DER-RJ no processo administrativo nº SEI – 160002/000488/2021, conforme Contrato nº 022/2022 firmado com a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

**3.2** - Em ocorrendo a rescisão deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** as **PERMISSIO-NÁRIAS** terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para a retirada das máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados em suas atividades e devolução da área de terra ao **PERMITENTE**.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES**

**4.1** - Fica vedado às **PERMISSIONÁRIAS** ceder, locar, ou sublocar, arrendar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, a terra cuja permissão de uso lhes é assegurada.

**4.2** - Ficam as **PERMISSIONÁRIAS** proibidas de explorar a ZPVS (Zona de Preservação da Vida Silvestre) presente na área objeto desta Permissão, se abstendo de utilizá-la para fins industriais, comerciais, residenciais ou qualquer outra finalidade decorrente da exploração da sua atividade.

**4.3** - Ficam as **PERMISSIONÁRIAS**, ao término desta Permissão de Uso, proibidas de deixar resíduos, entulhos ou qualquer material utilizado em suas atividades.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

**5.1** - O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** é efetivado de forma exclusiva às **PERMISSIONÁRIAS**.

**5.2** - Em ocorrendo alterações da atividade das **PERMISSIONÁRIAS** ou a transferência do seu ativo a terceiros, a titularidade deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser transpassada a outrem, mediante prévia anuência do **PERMITENTE**.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**6.1 - Caberá ao PERMITENTE:**

- a) manter, continuamente, verificação do cumprimento das obrigações exigidas das **PERMISSIONÁRIAS**, de modo a manter ou revogar o presente termo de permissão de uso.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS**

**7.1 - Caberá às PERMISSIONÁRIAS:**

- a) honrar, em tempo hábil, seus compromissos com os órgãos federais, estaduais e municipais, de modo que possíveis inadimplências não venham afetar a continuidade do gozo da permissão recebida;
- b) cumprir, rigorosamente, a legislação, posturas municipais, normas sanitárias e de preservação do meio ambiente relacionadas às atividades desenvolvidas na área de terra que detiver;
- c) preservar e manter em perfeito estado de conservação a área objeto desta Permissão;
- d) ao término do prazo deste instrumento, devolver ao **PERMITENTE**, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, a área objeto desta permissão;
- e) havendo necessidade, deverão as **PERMISSIONÁRIAS** requerer junto aos órgãos competentes, Licença Ambiental ou outras licenças que se fizerem necessárias para o pleno exercício de suas atividades.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer alteração relativa ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, inclusive e principalmente quanto ao disposto no seu subitem 5.2 da Cláusula Quinta, implicará, necessariamente, na formalização de novo Termo de Permissão de Uso, após prévia manifestação do **PERMITENTE**.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO**

**9.1** - O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser revogado, unilateralmente, pelo **PERMITENTE**, em ocorrendo infringência pelas **PERMISSIONÁRIAS**, de quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência da administração pública, haja vista a precariedade deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - As partes intervenientes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
17 de setembro de 2025.**

---

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=PREFEITO=

---

**SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
= Permissionária =

---

**LAGOS SERVIÇOS ASFÁLTICOS LTDA**  
= Permissionária =

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza o Edital de Chamamento Público para apoio ou colaboração para realização do evento “BRINCANDO NA PRAÇA”, com contrapartida de publicidade conforme plano de patrocínio.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7530/2025; e,

**CONSIDERANDO** o art. 189 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que é dever do Município assegurar o direito ao lazer e a utilização criativa do tempo destinado ao descanso, mediante oferta de área pública para fins de recreação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Edital de Chamamento Público para convocação de colaboradores, pessoas jurídicas, interessadas em apoiar a realização do evento “**BRINCANDO NA PRAÇA**”, previsto para acontecer no dia 18/10/2025, no município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** A contrapartida de publicidade deverá ser detalhada no Termo de Colaboração/Apoio a ser celebrado entre o Município e a Pessoa Jurídica selecionada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ** ao Convênio do **SINTER**, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Carlos Fábio da Silva**, CPF nº 083.836.097-10, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**; e,

Considerando que o Convênio **SINTER**, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

**RESOLVE** firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio **SINTER** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio **SINTER**, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do **CONVÊNIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

#### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

#### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
CARLOS FABIO DA SILVA  
Data: 12/09/2025 15:59:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia/RJ**

**PORTARIA Nº 1106, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Eletrônico Nº 12.416/2025**;

**R E S O L V E :**

**INTERROMPER**, a pedido, com efeito retroativo a 03 de setembro de 2025, a Vacância do Cargo Público efetivo de Inspetor de Aluno, do servidor **RODRIGO MODESTO GUIMARÃES SOARES DE MOURA**, matrícula de nº 28.979, nos termos do artigo, ART. 34, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, autorizada através da **Portaria nº 1427, de 21 de novembro de 2023**.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1107, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 9148/2025**.

**R E S O L V E :**

**Exonerar**, a pedido, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2024, **RODRIGO MODESTO GUIMARÃES SOARES DE MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Aluno, matrícula nº 28.979, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1108, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, a partir da presente data, **GLÁUBIA SILVANO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **ANDRESSA RODRIGUES CARVALHAES SOBREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor IV**, Padrão **CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **JOSÉ AUGUSTO CANTIZANO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **RUBENS OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **YAN MARTINS DA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **CLÓVIS DOS SANTOS GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS ENCARREGADOS SETORIAIS, RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO**, no uso de sua atribuição legal proposta pelo inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como pelo artigo 92, inciso II, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da máquina administrativa à legislação atual vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, inciso II, e no artigo 13, ambos da Lei Municipal n.º 3.089/2022 de 26 de dezembro de 2022;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar a partir da presente data, a **Portaria nº 1068, de 01 de setembro de 2025**, para excluir a servidora **Renata dos Santos Nascimento Teixeira** e incluir a servidora **Monique Teixeira dos Santos Pinheiro**;

**Art. 2º.** Designar, como **Encarregados Setoriais**, para realizarem a adequação de suas secretarias à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica, **os seguintes titulares e suplentes indicados pelas Secretarias Municipais e pela Autarquia desta Administração Pública**, na forma abaixo:

**YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES – Mat. 43.233**

*Titular - Secretaria Municipal de Administração*

**ALICE NUNES SIQUEIRA – Mat. 43.007**

*Suplente - Secretaria de Administração*

**KARINE DOS SANTOS ROSA – Mat. 45.571**

*Titular - Secretaria de Governo*

**DÉBORA CARVALHO SIQUEIRA – Mat. 38.016**

*Suplente - Secretaria Municipal de Governo*

**CARLOS EDUARDO SOUZA MEDEIROS – Mat. 46.276**

*Titular - Procuradoria-Geral*

**MARIANA FERNANDES DE SOUZA – Mar. 42.946**

*Suplente - Procuradoria-Geral*

**FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA – Mat. 30.326**

*Titular - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios*

**RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA – Mat. 42.101**

*Suplente - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios*

**ROBERTO RIBEIRO FERNANDES – Mat. 130.316**

*Titular - Controladoria-Geral*

**THUANY OLIVEIRA – Mat. 37.914**

*Suplente - Controladoria-Geral*

**ALESSANDRA COSTA TAVARES – Mat. 42.920**

*Titular – Secretaria de Segurança e Ordem Pública*

**MATHEUS MACHADO DA SILVEIRA** – Mat. 37.771

*Suplente* – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

**PRISCILA DE SOUZA SANTOS CUNHA**– Mat. 37.977

*Titular* – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

**VANILDA TEIXEIRA DE JESUS** – Mat. 146

*Suplente* - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

**MARIA CRISTINA DA SILVA** – Mat. 37.981

*Titular* – Secretaria Municipal de Turismo

**MARIANA MANHANHÃES FIREMAN DE SOUZA** – Mat. 42.183

*Suplente* – Secretaria Municipal de Turismo

**NATÁLIA CARNEIRO DE ALMEIDA** – Mat. 30.252

*Titular* – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

**MARTA SILVA DE FREITAS** – Mat. 38.043

*Suplente* – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

**LUCAS NOGUEIRA PINTO** – Mat. 38.202

*Titular* – Secretaria Municipal de Educação

**ÉRIKA FERREIRA DA CRUZ** – Mat. 40.862

*Suplente* – Secretaria Municipal de Educação

**ODENIR DEGANI SANTANNA** – Mat. 38.061

*Titular* – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**GEUSA LOPES RIBEIRO** – Mat. 38.067

*Suplente* – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**PÂMELA RAMOS E SILVA** – Mat. 41.404

*Titular* – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**MONIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS PINHEIRO**– Mat. 44.210

*Suplente* - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**DÂNDARA SUELY HERNANDES JOTTA** – Mat. 39.527

*Titular* – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**DANIELA DE JESUS MATOS** – Mat. 38.077

*Suplente* – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**RAFAEL ZÉCA RIBEIRO** – Mat. 38.125

*Titular* – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**MARCOS RIBEIRO ALVES** – Mat. 38.127

*Suplente* - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**GUSTAVO AMOEDO LIMA** – Mat. 7.449

*Titular* – Secretaria Municipal de Fazenda

**MATHEUS DA SILVEIRA SILVA** – Mat. 37.944

*Suplente* - Secretaria Municipal de Fazenda

**AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO** – Mat. 30.317

*Titular* – Secretaria Municipal de Cultura

**GISELLE RUIZ LIMA** – Mat. 37.987

*Suplente* – Secretaria Municipal de Cultura

**MÔNICA PFALTZGRAFF DE ALMEIDA** – Mat. 38.056

*Titular* – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**CAIO OLIVEIRA VASCONCELOS** – Mat. 43.192

*Suplente* – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**HÉLIO RICARDO PEREIRA** – Mat. 38.462

*Titular* – Secretaria Municipal de Saúde

**CLAUDIA BENEDITA DE ALMEIDA** – Mat. 38.762

*Suplente* – Secretaria Municipal de Saúde

**VERONICA ANTUNES PASSOS** – Mat. 10.446

*Titular* – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**ELAINE CRISTINE DAMASCENO DUARTE** – Mat. 40.695

*Suplente* – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**MÁRCIO ROBERTO THOMAZ** – Mat. 2997

*Titular* – PREVISPA

**ARTHUR DE AGUIAR MOTA** – Mat. 3.399

*Suplente* – PREVISPA

**Art. 3º.** Compete aos **Encarregados Setoriais de Proteção de Dados do Município**, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.089/2022:

- I - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- II - Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

**Art. 5º** Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 10 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

**PORTARIA Nº 1115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Exonerar**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **JORGE FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeado pela Portaria nº 1709/2022.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1116, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **SANDRA FERNANDES GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1117, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 9148/2025**.

**R E S O L V E :**

**Exonerar**, a pedido, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2024, **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 30.547, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Exonerar**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **DANIEL BARRETO DA CUNHA**, do cargo em comissão de **Assessor Especial III**, Padrão CC-5, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, nomeado pela Portaria nº 615/2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

## PORTARIA Nº 1119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **RAKEL DE OLIVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial III**, Padrão **CC-5**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

## PORTARIA Nº 1120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **LUIZA GONÇALVES FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial III**, Padrão **CC-5**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

## PORTARIA Nº 1121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso de suas atribuições, consoante o art. 72, VII, c/c o art. 92, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 (*Estatuto dos Servidores*), regulamentado pelo Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico PMSPA nº 12.226/2025**;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Autorizar a cessão do servidor **JOÃO PAULO FONSECA DA SILVA REZENDE**, ocupante do cargo efetivo de Médico Generalista, matrícula nº 28.505, à Prefeitura do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, obedecidas as disposições do art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 2005, do Decreto nº 005, de 2010, e desta Portaria.

**Art. 2º** - A cessão de que trata esta Portaria terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse e por manifestação expressa dos órgãos cedente e cessionário, conforme parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 005, de 2010.

**Art. 3º** - A regularização da cessão será contada da data de publicação desta Portaria, produzindo seus efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026**.

**Art. 4º** - O ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, cabe ao Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Cessionário, que reembolsará o Município de São Pedro da Aldeia das despesas funcionais efetuadas com o servidor, conforme §§ 1º e 2º, do art. 8º, do Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010, implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

## PORTARIA Nº 1122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 6613/2024**;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

**CONSIDERANDO** que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **FELIPE DA GRAÇA SANTOS**, matrícula n.º 39.045, servidor efetivo do cargo de Cuidador de Aluno Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 2º** A redução da jornada terá vigência no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário da Pasta de lotação do servidor definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

---

**PORTARIA Nº 1123, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 9233/2024**;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

**CONSIDERANDO** que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica concedida a servidora **NINA ROSA CARDOSO THOMAZ**, matrícula n.º 2968, servidor efetivo do cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 2º** A redução da jornada terá vigência no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 5921/2024**;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

**CONSIDERANDO** que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR MOTA**, matrícula n.º 34.544, servidor efetivo do cargo de Cirurgião Dentista Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 2º** A redução da jornada terá vigência no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 10.975/2024**;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

**CONSIDERANDO** que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA SILVA DIAS**, matrícula n.º 30.337, servidor efetivo do cargo de Técnico Arquivista, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 2º** A redução da jornada terá vigência no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1126, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 4527/2025**;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

**CONSIDERANDO** que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **HERCULLES POBEL NUNES**, matrícula n.º 30.337, servidor efetivo do cargo de Professor Doc I (artes), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

**Art. 2º** A redução da jornada terá vigência no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, a partir de 16 de setembro de 2025, **VANDA SILVA MACEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal; e tendo em vista o **Processo Administrativo PMSPA nº 8029/2024**;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER**, pelo período de 01 (um) ano, à servidora, **RAYANA BARBOZA OLIVEIRA NEVES HERINGER**, ocupante do cargo efetivo de Professora Doc I (Língua Portuguesa), matrícula nº 31.411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Remunerada para realização de curso de mestrado**, prevista no art. 52, da Lei Complementar nº 121, de 22 de dezembro de 2014, a partir da presente data e término em 11 de setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **LUCAS ALZEMAN DOMINGOS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial II**, Padrão **CC-4**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1130, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, a partir de 18 de setembro de 2025, **DANIELE DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão **CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

**PORTARIA Nº 1131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

**Nomear**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025, **GILMAR PEREIRA DA SILVA CORES**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-01, Nível I**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**

CARLOS FÁBIO DA SILVA

**= Prefeito =**

---

## Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Contrato de Participação nº 110/2025. **PARTES:** PMSPA e JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025, obriga-se ao fornecimento de tintas e materiais de pintura para uso em eventos e manutenção, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de São Pedro da Aldeia-RJ, conforme características e quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços nº 79/2025. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 26.316,30 (vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - **Processo:** 4346/2023 e 10995/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 09/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2025. **PARTES:** PMSPA e MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. **OBJETO:** aditam o serviço de reforma da cobertura da Escola Municipal Professora Mirian Alves de Macedo, localizada na Rua da Maçonaria, nº 3603, bairro Fluminense, nesta cidade, com o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **DA CORREÇÃO DE VALOR:** O valor licitado passa de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para o valor de R\$ 110.746,91 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). **DO VALOR:** O valor global passa de R\$ 110.746,91 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) para o valor de R\$ 111.964,54, totalizando um valor de acréscimo de R\$ 5.706,70 (cinco mil, setecentos e seis reais e setenta centavos), significando um percentual acrescido aproximado de 5,15...% e o valor de supressão de R\$ 4.489,07, percentual aproximado de 4,05...%. **PRAZO:** O prazo será de 01 (um) mês. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 124, inciso I, alínea "a" c/c Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 11817/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data:** 13/06/2025.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação nº 19/2024. **PARTES:** PMSPA e ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP. **OBJETO:** aditam a contratação da ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 35/2023 de 26/04/2023 do Pregão Presencial nº 03/2023, publicada em 28/04/2023, do Município de São Pedro da Aldeia RJ, empresa especializada em reparação de veículos automotores, manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos. **VALOR:** O valor global do presente aditivo é de R\$ 98.938,00 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais) passa para o valor de R\$ 105.096,00 (cento e cinco mil, noventa e seis reais), sendo o valor de acréscimo de R\$ 6.158,00 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais) resultante de um percentual de 6,22409...% **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, § 1º e Artigo 57, inciso II ambos Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 9064/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data:** 22/07/2025.

AVISOS DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 90033/2025

**TIPO:** Menor preço global **UASG:** 985903

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5560/2025

**DATA DA ABERTURA:** 01/10/2025 às 09:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de embarcação, modelo canoa havaiana, tipo C6, com remos e lemes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 98.360,68

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura ([www.pmspa.rj.gov.br](http://www.pmspa.rj.gov.br)) e no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**Aline Sodré da Silva**

**Pregoeira**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 90034/2025

**TIPO:** Menor preço global. **UASG:** 985903

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6348/2025

**DATA DA ABERTURA:** 01/10/2025 às 09:00 horas

**OBJETO:** Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas, com quantidades e especificações conforme o Termo de Referência, que tem por finalidade atender as demandas das Secretarias Municipais interessadas, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 74.124,00.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura ([www.pmspa.rj.gov.br](http://www.pmspa.rj.gov.br)) e no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**Daniella Pereira dos Santos da Cruz**

**Pregoeira**

---

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

Em razão do pedido de impugnação apresentado por eventual interessada na participação do certame, foi determinado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios o **ADIAMENTO, SINE DIE**, da presente licitação, para melhor averiguação aos pontos suscitados pela empresa e demais providências cabíveis. Recomendamos a visitação diária ao Portal da Transparência para ciência de novas informações.

**Adriana Guahiba Corrêa de Lima**

**Pregoeira**

---

## Subsecretaria de Recursos Humanos

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****RESCISÕES**

CONTRATO:1212/2024

NOME: LUIZ ANTONIO CESAR PIMENTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:049/2025

NOME: ROSELI MATTOS MORAES

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL I (CREAS)

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:118/2025

NOME: ALCILENE CHAVES DE OLIVEIRA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:119/2025

NOME: ANA LUCIA SOARES DOS SANTOS

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:120/2025

NOME: ANA NERI MENDONCA DE SOUZA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:121/2025

NOME: CREUZA BARCELOS DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:122/2025

NOME: DALVA LUCIA GUIMARAES DIAS

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:125/2025

NOME: ELAINE GONCALVES DUARTE CARVALHO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:126/2025

NOME: ELISANGELA TELES DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:127/2025

NOME: ELIZANGELA FERNANDES JACINTO SOUZA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:128/2025

NOME: ENILDA DE SOUZA DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:129/2025

NOME: EULALIA SOUZA DA CONCEICAO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:130/2025

NOME: EURIDES MONTEIRO COSTA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:131/2025

NOME: GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA RANGEL

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:132/2025

NOME: HELENA OLIVEIRA PEREIRA MARINHO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:133/2025

NOME: IVONETE RIBEIRO DE SOUZA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:134/2025

NOME: JANAINA APARECIDA DOS SANTOS

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:135/2025

NOME: JOANA DARK GOMES MENDES

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:136/2025

NOME: JOELMA DA SILVA MARIANO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:137/2025

NOME: KATIA CILENE COUTO SILVA GUIMARAES

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:138/2025

NOME: KATIA SILENE DOS REIS

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:139/2025

NOME: LEDA DE SOUZA CARDOSO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:140/2025

NOME: LIDIA MARQUES DE OLIVEIRA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:141/2025

NOME: LUCIA HELENA GONCALVES DE AZEVEDO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:142/2025

NOME: LUCIMAR FRANCISCA RODRIGUES LOBO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:143/2025

NOME: MARIA CLARA SANTOS DA COSTA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:144/2025

NOME: MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA DO NASCIMENTO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:145/2025

NOME: MARLENE BRAGA GOMES

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:146/2025

NOME: MARTA LEITE GONCALVES PINHEIRO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:147/2025

NOME: NUBIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:148/2025

NOME: RITA DE CASSIA MOREIRA DE MELLO FONSECA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:149/2025

NOME: ROSANIA RAMOS DA CONCEICAO MAIAL

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:150/2025

NOME: ROSANGELA SANTOS E SILVA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:151/2025

NOME: SUZANA DE OLIVEIRA SERPA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:152/2025

NOME: VALERIA SOUZA RIBEIRO

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:705/2025

NOME: ANDREA DA SILVA SOARES

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:706/2025

NOME: BARBARA MARIA DE LIMA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:709/2025

NOME: GLAUCIA COSTA PINHEIRO DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:710/2025

NOME: IRENE CRISTINA SODRE DA COSTA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:711/2025

NOME: ISABEL VIANNA FERREIRA

CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:712/2025

NOME: LARYSSA CARDOSO DE ASSIS FERREIRA

CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:713/2025  
NOME: LUZINETE DE OLIVEIRA SOUZA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:715/2025  
NOME: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:716/2025  
NOME: MARIVONE PEREIRA DA SILVA VASSIMON SIQUEIRA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:717/2025  
NOME: MICHELE CRISTINA PEREIRA MOREIRA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:862/2025  
NOME: JUCIARA VIEIRA MEDEIROS  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:863/2025  
NOME: ANDRESA TEIXEIRA CAETANO  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:864/2025  
NOME: SAMARA MARQUES DE SOUSA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:957/2025  
NOME: CLEUZA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:963/2025  
NOME: ALCILEA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:964/2025  
NOME: BARBARA PINTO SALES RANGEL  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:965/2025  
NOME: LILIAM CRISTINA DA SILVA SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA

INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:970/2025  
NOME: ERICA DE ABREU GUERRA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:972/2025  
NOME: MARCILENE SANTOS PINHEIRO  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:973/2025  
NOME: NAIARA GUIMARAES DOS SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:976/2025  
NOME: ZILMA DOS SANTOS GOMES  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1022/2025  
NOME: CREUSONETE DA CONCEICAO JULIO MOTTA  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1023/2025  
NOME: ELENILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1230/2025  
NOME: ANGELICA DOS SANTOS FERNANDES  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1231/2025  
NOME: INARACI SANTOS NASCIMENTO  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:170/2025  
NOME: JULIANA DE SOUZA GARCIA  
CARGO: NUTRICIONISTA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:171/2025  
NOME: MARIA POLIANA DOS SANTOS SOARES  
CARGO: NUTRICIONISTA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:883/2025  
NOME: TAISSA DE SOUZA COSTA TAVARES  
CARGO: NUTRICIONISTA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:927/2025

NOME: JULIANA GUIMARAES DO COUTO  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:985/2024

NOME: PRISCILA DA SILVA CUNHA  
CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1071/2024

NOME: SAYONARA BARRETO SOUTO VITALIANO COSTA  
CARGO: FACILITADOR SOCIAL(GRUPOS)-BRINQUEDOTECA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:290/2025

NOME: GUSTAVO DE QUEIROZ ROSA  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:405/2025

NOME: PYETRO HENRIQUE FRANCA DA SILVA  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:350/2025

NOME: FERNANDA SHELENN VIANA PEREIRA  
CARGO: PROFESSOR DOCENTE I – EDUCACAO FISICA  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1105/2025

NOME: FERNANDO JORGE DA SILVA RIBEIRO  
CARGO: PROFESSOR DOCENTE I – LINGUA PORTUGUESA  
INICIO: 02/09/2025

CONTRATO:195/2025

NOME: JULIO CESAR MENDONCA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
INICIO: 03/09/2025

CONTRATO:738/2025

NOME: MARGARETE TORRES DE ANDRADE  
CARGO: SERVENTE  
INICIO: 03/09/2025

CONTRATO:1257/2025

NOME: THAISA ALMEIDA DE ALVARENGA  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1118/2025

NOME: GEISE IVO BURITI  
CARGO: AUXILIAR DE CRECHE  
INICIO: 04/09/2025

CONTRATO:1184/2025

NOME: FLAVIA DANYELLE GARCIA MACHADO RIBEIRO  
CARGO: PROFESSOR DOCENTE II  
INICIO: 05/09/2025

CONTRATO:1168/2025

NOME: DAYANA VALENTE DA SILVA  
CARGO: ENFERMEIRO  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:1274/2025

NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ALMEIDA  
CARGO: CUIDADOR DE SAUDE MENTAL  
INICIO: 01/09/2025

CONTRATO:056/2025

NOME: TASSIANE DA SILVA COSTA  
CARGO: FISIOTERAPEUTA  
INICIO: 02/09/2025

CONTRATO:1400/2022

NOME: FELIPE WAGNER LEITE SAMPAIO  
CARGO: MAQUEIRO  
INICIO: 04/09/2025

CONTRATO:1352/2025

NOME: RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA  
CARGO: INSPETOR DE ALUNO  
INICIO: 05/09/2025

CONTRATO:1057/2025

NOME: VANESSA LAZARO PEREIRA DOS SANTOS  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 05/09/2025

CONTRATO:736/2025

NOME: LETICIA OLIVEIRA SANTOS  
CARGO: SERVENTE  
INICIO: 09/09/2025

CONTRATO:1079/2025

NOME: JAMILE DOS SANTOS LIMA  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 05/09/2025

CONTRATO:949/2024

NOME: ELIZAEOLIVEIRA DOS SANTOS  
CARGO: MOTORISTA  
INICIO: 03/09/2025

CONTRATO:1140/2024

NOME: ALESSANDRA ALVES FAGUNDES  
CARGO: RECEPCIONISTA  
INICIO: 10/09/2025

CONTRATO:197/2025

NOME: MARIA CLARA DA COSTA SANTOS  
CARGO: SERVENTE  
INICIO: 10/09/2025

CONTRATO:1064/2025  
NOME: RAYSSA FABRICIO FELICIANO  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 10/09/2025

CONTRATO:176/2025  
NOME: CRISTILENE BENTO DOS SANTOS PINTO  
CARGO: SECRETARIO ESCOLAR  
INICIO: 15/09/2025

CONTRATO:592/2025  
NOME: ERICA TELIS DOS SANTOS RODRIGUES  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 11/09/2025

CONTRATO:1370/2025  
NOME: ELZELI RODRIGUES BARRETO  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 05/09/2025

CONTRATO:1074/2025  
NOME: DENISE DA CONCEICAO SILVA DE SOUZA  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 12/09/2025

CONTRATO:306/2025  
NOME: JOELMA VAZ DO NASCIMENTO COUTO  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 15/09/2025

CONTRATO:1371/2025  
NOME: EVELLYN PRISCILA DE SOUZA CONCEICAO  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 15/09/2025

CONTRATO:958/2025  
NOME: MARINEA DOS SANTOS FIGUEREDO  
CARGO: MERENDEIRA  
INICIO: 16/09/2025

CONTRATO:1200/2024  
NOME: ALEKSANDRA DA SILVA FABRICIO  
CARGO: CUIDADOR  
INICIO: 17/09/2025

CONTRATO:946/2024  
NOME: GISELE VITORIA MAGALHAES DUARTE  
CARGO: CUIDADOR  
INICIO: 17/09/2025

CONTRATO:1160/2025  
NOME: ELBATANA SILVA MASCARENHAS DE SOUZA  
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL II – ASSISTENTE SOCIAL  
(COORDENAR E SUPERVISIONAR OS GRUPOS)  
INICIO: 17/09/2025

CONTRATO:866/2025  
NOME: ISABELLA DOS SANTOS ALVES E TEIXEIRA DE  
MORAES  
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL  
INICIO: 01/09/2025

---

## Secretaria de Saúde

**NOMEAÇÃO DE FISCAL**

Venho por meio deste, designar a servidora **SIMONE CERREIA DA COSTA** - CPF: **051.411.037-65**, matrícula **38.300**, para exercer a função de Fiscal dos Contratos de Participação nº **30/2025**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa referente à fornecimento e instalação de **materiais gráficos** para atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores.

Designo, ainda, o servidor **JORGE BATISTA SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **047.892.417/85**, matrícula nº **39.003**, para atuar como **Fiscal Substituto** do referido empenho.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo à presente Nomeação e que os processos originários da contratação de número **4839/2025**, está disponível para consulta de V.S.<sup>a</sup> para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2025.

---

**Maria Marcia Sampaio Fontes**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat. 37.877**

---

**Simone Cerreia da Costa**  
**Fiscal do Contrato**  
**Mat. 38.300**

---

**Jorge Batista Soares Junior**  
**Fiscal Substituto.**  
**Mat. 39.003**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar a servidora **Simone Cerreia da Costa** - CPF: 051.411.037-65, matrícula **38.300**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 022/2023**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor **Jorge Batista Soares Junior** – CPF: 047.892.417/85, matrícula **39.003**, para exercer a função de **Fiscal Substituto** e também o servidor **Eduardo Kaue Vafimo** - CPF: 102.586.897/81 matrícula **38.467**, **CREA Nº 2018121803**, para exercer função de Fiscal Técnico de Contrato **nº 22/2023, Processo nº 12.898/2022** e o servidor **Leonardo Costa de Souza** - CPF: 088.942.127/77 matrícula **38.052**, **CREA Nº 2012125898**, para exercer função de Fiscal Técnico Substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

#### FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

#### FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos, etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da **GFIP / SEFIP** - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na **GRF** – Guia de Recolhimento do FGTS e na **GPS** - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;

Rua Antonio Benedito Siqueira, 387  
- Centro - São Pedro da Aldeia/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos, etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Elaboração do atestado de execução.
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 15 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Maria Marcia Sampaio Fontes  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 37.877

Cientes,

---

Simone Cerreia da Costa  
Fiscal Administrativo do Contrato  
Mat. 38.300

---

Fiscal Técnico do Contrato  
Eduardo Kaue Vatimo  
Mat.: 38.467

---

Jorge Batista Soares Junior  
Fiscal Administrativo Substituto  
Mat.: 39.003

---

Fiscal Técnico Substituto  
Leonardo Costa de Souza  
Mat.: 38.052



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO SETOR CONTÁBIL

Declaro para fins de reconhecimento de dívida parcial que o crédito de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** devido ao favorecido ao **ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº **03.508.481/0001-39**, referente, conforme análise e certificação do Contrato de Gestão, constante no parecer jurídico as fls 356 a 360, constante no processo administrativo nº **13201/2021**

O equilíbrio orçamentário financeiro será mantido, devido à existência de dotação constante no orçamento vigente, cujo elemento de despesa é **33.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.**

**São Pedro da Aldeia 20 de setembro de 2025.**

Adriana Patrícia S. de Mattos

Contadora

CRC-RJ 128443/O-RJ

Matr. 10738

-----  
**RECONHECIMENTO DE DIVIDA**

Reconheço o crédito abaixo identificado, conforme declaração da contabilidade autorizando que seja empenhado na dotação própria do orçamento vigente e pago na ordem de liquidação.

Favorecido: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Valor: **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

**São Pedro da Aldeia 20 de setembro de 2025.**

Maria Marcia Sampaio Fontes

Secretária de Saúde

**EXTRATO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 19/2025. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e a empresa **ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** **OBJETO:** Fornecimento de arroz branco tipo 1 para os dispositivos pertencentes à Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 31.787,28 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 28º inciso I da Lei Federal 14.133/21. **PROCESSO Nº:** 928/2025 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89º, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/21. **DATA:** 10/09/2025.

**INSTRUMENTO:** Contrato de participação nº 35/2025. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e a empresa **BRUMEC ENGENHARIA LTDA.** **OBJETO:** Obriga-se ao fornecimento de extintores, placas indicativas de segurança e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), incluindo os serviços de instalações completos para atender a demanda da Secretaria requisitante, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 71.520,96 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 28º inciso I da Lei Federal 14.133/21. **PROCESSO Nº:** 1743/2024 e 10419/2025 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89º, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/21. **DATA:** 16/09/2025.

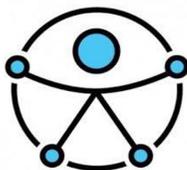
---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Sexto termo aditivo no contrato de credenciamento nº 01/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e a empresa **HOSPITAL DO OLHO LAGOS LTDA.** **OBJETO:** Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados aditam o presente Termo de Credenciamento que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** Fica mantido o teto financeiro mensal no valor de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando valor global de R\$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57º inciso II §4º da Lei Federal 8666/93. **PROCESSO Nº:** 4760/2020 e 6105/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 28/07/2025.

**INSTRUMENTO:** Primeiro termo aditivo no contrato de Participação nº 15/2024. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e a empresa **FMS FALCAO ATACADISTA LTDA.** **OBJETO:** Obriga-se a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Anexo I do presente contrato. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** Fica mantido o valor global de R\$ 9.949,30 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 105 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/2021. **PROCESSO Nº:** 14784/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89º, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/21. **DATA:** 22/08/2025.

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - COMDEF

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025**

(Ref. EDITAL Nº 01/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA O FORUM DE ELEIÇÃO REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (SOCIEDADE CIVIL) PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, do Município de São Pedro da Aldeia- RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.901 de 28 de outubro de 2020, através da sua Presidente Fernanda Carneiro da Rocha Suzarte, faz publicar o Edital Complementar Nº 02/2025 (Ref. Edital 01/2025 de convocação Fórum de Eleição Não Governamental/Sociedade Civil), **que torna público os candidatos que participaram do processo de escolha como candidatos à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o resultado dos eleitos que irão compor o conselho para o biênio 2025/2027.**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PROTOCOLARAM SUA INSCRIÇÃO:**

• **INSTITUIÇÕES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL:**

- 01- Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE
- 02- Mitra Arquidiocesana de Niterói/Paróquia São Pedro da Aldeia
- 03- Associação Espírita Aldeia Caboclo Cobra Coral

• **DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUEM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;**

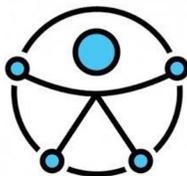
- 01- Rayane da Conceição Monteiro Silva Fernandes
- 02- Marcela Vanessa Alves Leal Freire (Não compareceu no dia do Fórum)
- 03- Jéssica Soares do Santo

• **PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (CONFORME ART. 3º DA LEI 2.901 DE 28 outubro DE 2020);**

- 01- Gíriard dos Santos
- 02- João Gabriel de Oliveira Gallo
- 03- Iran Corrêa da Silva (Não compareceu no dia do Fórum)

• **IV – CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (REPRESENTADO PELO RESPONSÁVEL CONFORME ART. 3º DA LEI 2.901 de 28 de outubro de 2020);**

- 01- Jhuly Luciano dos Santos Sá
- 02- Roselinda Fernandes Barbosa Silva
- 03- Adriana Duarte Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - COMDEF

**RESULTADO DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA O BIÊNIO 2025/2027:**

• **INSTITUIÇÕES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL:**

- 01- Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE
- 02- Associação Espírita Aldeia Caboclo Cobra Coral
- 03- Mitra Arquidiocesana de Niterói/Paróquia São Pedro da Aldeia

• **DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUEM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;**

- 01-Jéssica Soares do Santo
- 02-Rayane da Conceição Monteiro Silva Fernandes

• **PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (CONFORME ART. 3º DA LEI 2.901 DE 28 outubro DE 2020);**

- 01-João Gabriel de Oliveira Gallo
- 02-Giriard dos Santos

• **IV – CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA (REPRESENTADO PELO RESPONSÁVEL CONFORME ART. 3º DA LEI 2.901 de 28 de outubro de 2020);**

- 01-Jhuly Luciano dos Santos Sá
- 02-Adriana Duarte Rodrigues
- 03-Roselinda Fernandes Barbosa Silva

São Pedro da Aldeia, 17 de setembro de 2025.

---

Fernanda Andréa Carneiro da Rocha Suzarte

Presidente do COMDEF

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Endereço: Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19, Centro – São Pedro da Aldeia  
Telefone: 2627-4550 E-mail comdefspa@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



### **NOMEAÇÃO DE FISCAL**

PROCESSO Nº 8487/2025 – Aquisição de gêneros alimentícios.

Venho por meio deste, designar os servidores DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01 e RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO – Matrícula: 46225 – CPF: 130.201.847-70, para exercerem a função de Fiscal do processo: nº 8487/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

---

**Aline Manhães Rosa**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

Cientes,

---

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

---

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o servidor **Marcus Vinicius B. V. da Costa**, matrícula nº **38074** e CPF sob o nº **073.352.847-32** – **FISCAL ADMINISTRATIVO** e a **Guilherme Nunes Corrêa**, Engenheiro Civil – **CREA/RJ nº 2019105027**, matrícula nº **38076** e CPF sob o nº **156.227.357-42** – **FISCAL TÉCNICO**, para exercerem as funções de Fiscais do Processo Nº **12903/2025**, Processo Mãe Nº **3547/2021** no âmbito da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Ricardo Ramos**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

*Ricardo Ramos Gaspar*  
*Secretário Municipal de Esportes e Lazer*  
*Matrícula: 38.137*

---

**Marcus Vinicius B. V. da Costa**  
**Chefe de Divisão**  
**Mat. 38074**  
**Fiscal Administrativo**

---

**Guilherme Nunes Corrêa**  
**Assessor I**  
**Mat. 38076**  
**Fiscal Técnico**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o Servidor **Alessandro Ferreira Mota**, matrícula nº 41921 e CPF sob o nº 135.527.927-59 – FISCAL TÉCNICO e o servidor **Carlos Henrique dos Santos Pessanha**, matrícula nº 42942 e CPF 158.486.837-60 sob o nº – FISCAL ADMINISTRATIVO e a para exercerem as funções de Fiscais do Processo nº 10995/2025, participação Ata 79/2025 no âmbito da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Ricardo Ramos Gaspar  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
Matrícula: 38.137  
**Ricardo Ramos**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Ferreira Mota**  
Fiscal Técnico  
Mat. 41921

\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique dos Santos Pessanha**  
Fiscal Administrativo  
Mat. 42942

## Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E TRABALHO.



## NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Priscila de Souza Santos Cunha**, matrícula 37977– CPF 110.029.867-37 e **Edson Fonseca Lobo**, matrícula 37974, CPF 099.232.547-12, para exercerem a função de Fiscal dos Processos nº 11409/2025 empenho nº 1668/25, processo nº 11408/2025 empenho nº 1671/25, **Fornecimento de tintas e materiais de pintura para uso em eventos e manutenção** que tem como finalidade atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras atribuições intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- b) Controle de vigência dos prazos contratuais;
- c) Controle do uso do espaço objeto da cessão, conforme o exposto nas cláusulas primeira e terceira do referido termo, dos deveres do cessionário;
- d) Atuar para o perfeito cumprimento como cedente em acordo com a cláusula terceira do referido termo;
- e) Confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários para desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação à autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

---

**Thiago Ribeiro de Souza**  
**Secretário Municipal de Agricultura e**  
**Trabalho.**

Cientes,

---

Fiscal do Contrato

---

Fiscal do Contrato

## Secretaria de Segurança e Ordem Pública

OMITIDO DO INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA Nº 1439, DE 13 DE JUNHO DE 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**PORTARIA SESORP Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º c/c art. 1º, I, “b” e “c” do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, para fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c o art. 141 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 – *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante no **processo administrativo nº 15705/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância – CPS, instituída pela Portaria nº 411, de 12 de janeiro de 2022, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional dos servidores nos fatos narrados nos autos do **processo administrativo nº 15705/2024**.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Sindicância – CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

**Art. 3º** - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de junho de 2025.

**Diego Alves do Amaral**  
*Secretário de Segurança e Ordem Pública*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

### NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Adriana Gomes Jacinto, CPF: 010.146.467-31, matrícula nº 1446 e Ricardo de Lima Pinto, CPF: 032.390.337-12, matrícula nº 43050, para exercerem a função de Fiscal dos empenhos: 1547/2025, 1548/2025 e 1550/2025, oriundo do Processo de nº 11382/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 25 de agosto de 2025.

DIEGO ALVES DO AMARAL  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
Matricula: 44867

Ciente,

Adriana Gomes Jacinto  
Fiscal do processo  
CPF: 010.146.467-31  
Matr. 1446

Ricardo de Lima Pinto  
Fiscal do processo  
CPF: 032.390.337-12  
Matr. 43050

# PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



## PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### PORTARIA Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VIII da LCM 133/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º- CONCEDER** licença prêmio pelo período de (3) meses a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **VANESSA GAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula 2380, no cargo de agente administrativo previdenciário, pertencente aos quadros de servidores deste Instituto de Previdência.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 01/10/2025;

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2025.

**DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS**

Diretor Superintendente



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA Nº 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do processo administrativo nº 364/2025-E, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, à servidora pública **MARIA DE JESUS E OLIVEIRA COSTA**, investida no cargo de Médico Pediatra, mat. nº 9222, Referência Salarial TM 006 – GRAU 5A, nos moldes da alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88 c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 35 e 68 da LCM nº 61/2008, tendo em vista a observância do art. 18, parágrafo 1º, da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 3.680,02 (três mil, seiscentos e oitenta reais e dois centavos), de acordo com a parcela abaixo:

### REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88, c/c art. 18, § 1º da LCM nº 176/2021 c/c art. 35 e 68 da LCM nº 61/2008 c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 3.680,02
Total		R\$ 3.680,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 16/05/2025 (data que completou 75 anos), com efeitos financeiros a partir de 01/09/2025, tendo em vista a expedição do Ofício 029/2025 de 01/09/2025, da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 15 de setembro de 2025.

Arthur de Aguiar Mota  
Vice-diretor Superintendente  
r. Interinamente pelo  
Diretor-Superintendente  
Matrícula nº 2646



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA Nº 105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando a decisão pericial apontada no processo administrativo nº 475/2024, **CASSAR**, a partir de 16 de setembro de 2025 (data do laudo médico pericial), a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, sem paridade, nos termos da Portaria nº 63, de 03 de setembro de 2024, publicada no boletim informativo nº 1313, de 06 de setembro de 2024, retificada em 13 de setembro de 2024, da servidora pública **ALESSANDRA DE FRANÇA DIAS**, investida no cargo de Professor Docente II-E, matrícula nº 9787, Referência Salarial MG 00E – Grau 0A, tendo em vista a previsibilidade dos artigos 27, 28 e 29 da LCM nº 42/2005 c/c artigos 18 e 19 da LCM nº 133/2017 c/c artigo 32, §9º, da LCM nº 61/08.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2025.

Arthur de Aguiar Mota  
Vice-diretor Superintendente  
r. Interinamente pelo  
Diretor-Superintendente  
Matrícula nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Lourival Araújo Matos, 66-Centro – São Pedro da Aldeia/RJ  
CEP: 28.941-090 - Telefone: (22) 2621-6105/2621-8929 - CNPJ: 39.844436/0001-00  
Visite o nosso site: [www.previspa.rj.gov.br](http://www.previspa.rj.gov.br)



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA Nº 106, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do processo administrativo nº 367/2025-E, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, à servidora pública **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA**, investida no cargo de Professor Especialista em Educação, mat. nº 353, Referência Salarial MG 00D – GRAU 06, nos moldes da alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88 c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 35 e 68 da LCM nº 61/2008, tendo em vista a observância do art. 18, parágrafo 1º, da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 4.811,56 (quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a parcela abaixo:

### REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88, c/c art. 18, § 1º da LCM nº 176/2021 c/c art. 35 e 68 da LCM nº 61/2008 c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 4.811,56
Total		R\$ 4.811,56

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 24/02/2025 (data que completou 75 anos), com efeitos financeiros a partir de 01/09/2025, tendo em vista a expedição do Ofício 028/2025 de 01/09/2025, da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos  
Diretor Superintendente  
Mat. nº 3570



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA Nº 108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 370/2025-E, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2025 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **CILENI MACHADO DE SOUZA**, com durabilidade vitalícia, em razão do óbito do ex-servidor, **CELSO ANDRÉ DE SOUZA**, investido no cargo de Servente, Referência Salarial TV 001 – Grau 0E, matrícula nº 1630, falecido em atividade, conforme artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019, no valor de R\$ 890,67 (oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), nos termos abaixo:

### REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$1.484,46)	artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$ 742,23
10% Dependente	Esposa	R\$ 148,44
<b>50% + 10% = 60%</b>		<b>R\$ 890,67</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 890,67</b>

\* Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal, nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 23/08/2025, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2025

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos  
Diretor – Superintendente  
Mat. 3570

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2020. **PARTES:** PREVISPA e CONTATO DIÁRIO LTDA - EPP. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de prestação de serviço de leitura eletrônica de publicações impressas nos diários oficiais da justiça **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 900,00 (novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 205/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. **DATA:** 16/07/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** COMODATO COM EMPRESA SALT TECNOLOGIA LTDA, **PARTES:** PREVISPA e SALT TECNOLOGIA LTDA, **OBJETO:** COMODATO COM O OBJETIVO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM DE CONSIGNADO EM DESCONTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, **PRAZO:** 60 (sessenta meses) a contar de 11 de setembro de 2025, **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Lei 6.404/1976, **PROCESSO:** 573/2024 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 579 a 585 da Lei 10.406/2002, **DATA:** 11/09/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2022. **PARTES:** PREVISPA e ESTRUTURAL CONSULTORIA TÉCNICA E ATUARIAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria contábil para Regimes Próprios de Previdência Social **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO:** 057/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 15/08/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** QUARTO TERMO ADITIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DE BILHETAGEM EM CARTÃO MAGNÉTICO – AUXÍLIO TRANSPORTE, **PARTES:** PREVISPA e GLOBALMOB SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S.A, **OBJETO:** renovação de bilhetagem de cartão magnético – auxílio transporte, **PRAZO:** 12 (12) meses. **VALOR:** R\$ 30.415,20 (trinta mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos) **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **PROCESSO:** 80/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 11/06/2025 para a inclusão do Decreto Municipal 57/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTO E ESTUDO DE SOLVÊNCIA, **PARTES:** PREVISPA e MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTO E ESTUDO DE SOLVÊNCIA **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 15.976,08 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos) **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **PROCESSO:** 391/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 11/06/2025 para a inclusão do Decreto Municipal 57/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, **PARTES:** PREVISPA e HW LAGOS INFORMÁTICA LTDA –ME, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **PROCESSO:** 291/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 11/06/2025 e inclusão do Decreto Municipal 57/2025.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL, **PARTES:** PREVISPA e BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL, **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 27.588,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais) **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO:** 644/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. **DATA:** 11/06/2025 para a inclusão do Decreto Municipal 57/2025.

---

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LEI Nº 3.302, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação financeira e empreendedorismo na grade curricular da educação fundamental nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte.

**LEI Nº 3.302/2025:**

**Art. 1º** Fica instituída a disciplina de educação financeira e empreendedorismo como componente curricular obrigatório na Educação Fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** A disciplina terá como objetivo principal capacitar os alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros, promovendo o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e incentivando a autonomia e a consciência financeira desde a infância.

**Art. 3º** O conteúdo programático da disciplina abrangerá, no mínimo:

- I - noções básicas de educação financeira, incluindo planejamento, orçamento e consumo consciente;
- II - conceitos de poupança, investimentos e crédito responsável;
- III - princípios básicos de empreendedorismo, incluindo inovação, gestão de negócios e criação de projetos;

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro  
CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

Jean Pierre Borges de Souza  
VEREADOR - PRESIDENTE  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... **Cont. LEI Nº 3.302, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**IV** - temas relacionados a sustentabilidade financeira e impacto econômico;

**V** - práticas interdisciplinares para a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina escolar e familiar.

**Art. 4º** A implementação da disciplina será realizada de forma PROGRESSIVA e poderá ocorrer por meio de:

**I** - inserção como disciplina autônoma na grade curricular;

**II** - integração com disciplinas já existentes, como Matemática e Ciências Sociais;

**III** - atividades extracurriculares, palestras e projetos em parceria com instituições especializadas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

**I** - definir diretrizes pedagógicas e metodológicas para o ensino da disciplina;

**II** - capacitar os professores para ministrar o conteúdo de forma eficiente e dinâmica;

**III** - desenvolver material didático adequado às diferentes etapas da Educação Fundamental;

**IV** - estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades do setor financeiro e organizações de fomento ao empreendedorismo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo contar com apoio de parcerias público-privadas e convênios com órgãos estaduais e federais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme critérios e prazos que julgar adequados para sua efetiva aplicação.

Jean Pierre Borges de Souza  
VEREADOR - PRESIDENTE  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... **Cont. LEI Nº 3.302, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 08 de setembro de 2025.

**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**  
Presidente

**Promovente: EDIL PAULO RODRIGUES DE SANTANA**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro  
CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LEI Nº 3.303, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Municipal de Mobilidade e Transporte Acessível no Município de São Pedro da Aldeia -RJ.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte.

**LEI Nº 3.303/2025:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Mobilidade e Transporte Acessível, com o objetivo de garantir à população o direito ao transporte público digno, seguro, acessível e eficiente.

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

- I - implantação de pontos de ônibus com abrigo, iluminação e bancos;
- II - adequação de veículos do transporte coletivo com elevadores e assentos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - criação de rotas circulares turísticas e comunitárias aos finais de semana;
- IV - instalação de sinalização em braille nos principais pontos de parada;
- V - capacitação de motoristas e cobradores sobre acessibilidade e atendimento humanizado.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas de transporte, associações e conselhos para a efetivação do programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Jean Pierre Borges de Souza  
VEREADOR - PRESIDENTE  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... Cont. LEI Nº 3.303, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 08 de setembro de 2025.

  
**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**  
Presidente

**Promovente: EDIL VICE-PRESIDENTE JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro  
CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LEI Nº 3.304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas nos estabelecimentos de ensino, para uso dos estudantes, visitantes e funcionários com deficiência, conforme a lei brasileira de inclusão nº 13.146/2015, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte.

**LEI Nº 3.304/2025:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para utilização, no local, por pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção em escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades e cursos profissionalizantes que não tenham essa disponibilização e/ou acessibilidade para uso dos estudantes, visitantes e funcionários.

**Parágrafo único.** A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento da pessoa com deficiência ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º** Para efeito deste projeto, consideram-se pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou com deficiência, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro  
CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

Jean Pierre Borges de Souza  
VEREADOR – PRESIDENTE  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... **Cont. LEI Nº 3.304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

- I - estudantes, pessoas e funcionários idosos;
- II - estudantes, pessoas e funcionários com deficiência permanente ou temporária;
- III - estudantes, pessoas e funcionários de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por longa distância.

**Art. 3º** A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino elencados no caput do artigo 1º que não disponibilizem cadeiras de rodas e/ou possuam acessibilidade nos termos da Lei 13.146/2015, devendo as mesmas adequarem suas dependências/instalações, visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 4º** As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente na proximidade do estacionamento de veículos, na entrada das instituições e em áreas internas de circulação.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino elencados no caput do artigo 1º deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas citando a Lei em vigor.

**Art. 6º** As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Jean Pierre Borges de Souza  
VEREADOR - PRESIDENTE  
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... Cont. LEI Nº 3.304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 08 de setembro de 2025.

**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**  
Presidente

**Promovente: EDIL VICE-PRESIDENTE JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA**